



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1184/2025

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Processo nº 5008266-88.2025.4.02.5118,
ajuizado por **J. F. C. S.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **fratura de colo de fêmur esquerdo** (CID10: S72), já submetida à cirurgia de artroplastia de Girdlestone com colocação de espaçador (Evento 1, OUT6, Página 1), solicitando o fornecimento de **internação e cirurgia ortopédica (remoção do cimento cirúrgico implantado inadequadamente e reconstrução do quadril esquerdo)** (Evento 1, INIC1, Página 7).

Destaca-se que em documentos médicos acostados ao processo, não há menção de **remoção do cimento cirúrgico implantado inadequadamente**. Assim, destaca-se que serão prestados esclarecimentos acerca do atendimento ortopédico e que caberá ao médico assistente proceder com o pedido do tratamento cirúrgico em questão, caso necessário.

Os principais objetivos do tratamento da **fratura do colo do fêmur** são a restauração da anatomia da região, a preservação do estoque ósseo e a rápida recuperação funcional do membro. Quanto ao tipo de tratamento cirúrgico, pode-se optar pela artroplastia total, parcial, ou osteossíntese, baseado no padrão da fratura e nas características do paciente. As opções de osteossíntese variam desde a fixação com parafusos, fixação com parafuso deslizante do quadril associado à placa tubo, ou placa angulada associada a parafuso antirrotatório¹. Atualmente, a **artroplastia de ressecção de Girdlestone** (ARG) é utilizada como uma cirurgia de salvação para falha e/ou infecção da prótese total de quadril (PTQ), sepse grave do quadril e falhas cirúrgicas prévias, sem condições ósseas para realização de um procedimento cirúrgico que preserve a anatomia funcional articular².

Diante do exposto, informa-se que a **revisão da cirurgia de quadril está indicada** ao manejo da condição clínica da Autora - **fratura de colo de fêmur esquerdo** (CID10: S72), já submetida à **cirurgia de artroplastia de Girdlestone com colocação de espaçador** (Evento 1, OUT6, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril**, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopédica**, prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde, as Secretarias**

¹ Scielo. RAMALLO, D. A. Et al. Fatores que influenciam o resultado da osteossíntese na fratura do colo do fêmur em pacientes adultos jovens. Rev. bras. ortop. 54 (04), jul - ago. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/rcBqJQ5XpBJpGnL4KSmLc3h/?lang=pt>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

² Scielo. YAMAMOTO, P. A. Et al. Avaliação da função e qualidade de vida em pacientes submetidos a artroplastia de ressecção tipo Girdlestone. Artigo Original, Acta ortop. bras. 15 (4), 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aob/a/94wypwCRJYFH7vfvbB3HntS/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 25 ago. 2025.



de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)³, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Foi acostado em (Evento 1, OUT13, Página 1) informação acerca de fila de espera do Instituto Nacional de Ortopedia e Traumatologia – INTO. Assim, em consulta à plataforma do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (ANEXO II), foi verificado que a Autora se encontra em **fila de espera** para realização de cirurgia: **Revisão Não INTO (sem enxerto ósseo)**, lista: **quadril**, situação: **Aguardando Chamado**, **posição: 211º**.

Assim, considerando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada e que caberá ao INTO garantir a continuidade do atendimento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II